



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2022, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, acrescenta o art. 59-A à Lei Orgânica do Município. (Sobre licença da Prefeita ou Vice-Prefeita no caso de gestante ou adotante de criança de até 1 ano de idade)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança nas Emendas nºs 01 e 02 ao PELOM nº 06/2022, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 1 de junho de 2022.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fernanda Schlic Garcia
Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Emendas 01 e 02 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06.2022

Trata-se de das **Emendas nº 01 e 02** ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06.2022** de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves que *Acrescenta o art. 59-A à Lei Orgânica do Município (Sobre Licença da Prefeita ou Vice-Prefeita no caso de gestante ou adotante).*

Este projeto veio para parecer por esta Comissão quando esta opinou:

(...) nada a opor em relação ao mérito do projeto a não ser quanto a limitação da licença adotante a crianças de até 1 ano de idade, o que para ser adequado dependeria de apresentação de substitutivo o que essa comissão recomenda.

Neste sentido as emendas apresentadas visa a corrigir a limitação que existia no projeto apontada pelo parecer desta Comissão.

Desta forma, **nada a opor** em relação às emendas 01 e 02 apresentadas ao PELOM nº 06.2022 opinando pela correção da ementa do projeto para que seja compatível com as emendas apresentadas o que recomenda seja feito por emenda ou pela Comissão de Redação, após aprovação do projeto e das emendas.

S/S., 02 de maio de 2022.


FERNANDA GARCIA
Relatora


VINICIUS AITH
Membro


SALATIEL HERGESEL
Membro